

## CONTRATO Nº 016/16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

### CONTRATANTE:

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

### CONTRATADA:

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede nesta à Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12, 10º andar, Sala 1001, Centro, Porto Alegre – RS., CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 4.046.493.245 SSP/RS, CPF/MF Nº 785.355.570-91, residente e domiciliado a Rua Marquês do Pombal, nº.500, Aptº. 402 – Porto Alegre – RS., CEP 90.540-000; Telefone (51) 3226-8611, endereço eletrônico: [licitacoes@grupogreencard.com.br](mailto:licitacoes@grupogreencard.com.br) e [carlos.alex@grupogreencard.com.br](mailto:carlos.alex@grupogreencard.com.br)

*Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000197; PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016; à proposta realizada em 29/04/2016, e às determinações das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se à prestação de serviços à CONTRATANTE concernentes ao **Gerenciamento, Fornecimento e Administração de Benefício de Auxílio-Alimentação na forma de Cartão Magnético com uso de senha numérica, válido em todo território nacional, disponibilizados pela contratada e destinados a aquisição de Gêneros**

**Alimentícios**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pelo titular da Gerência de Recursos Humanos, no caso, o Sr. Sebastião Marques Ribeiro, conforme Resolução Presi nº 018, de 16 de novembro de 2015.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os Fornecimentos/serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá oferecer o serviço do vale-alimentação em cartão magnético ou “Cartão Virtual” com créditos inseridos mês a mês em favor de cada servidor previamente estabelecidos pela contratante, bem como também com os valores e dia da inserção do crédito previamente designado pela contratante.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA fornecerá o serviço através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/funcionário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões, na cidade de Goiânia e região metropolitana, conforme abaixo:

- No mínimo ou acima de 220 (duzentos e vinte) estabelecimentos conveniados na região metropolitana de Goiânia, devendo constar entre eles, 04 (quatro) hipermercados e 06 (seis) supermercados de grande porte nos termos da conceituação definida pela ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados.
- A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

**Parágrafo Quarto** - O fornecimento dos cartões dar-se-á conforme solicitação mensal. A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a CONTRATANTE ou para os funcionários beneficiários.

**Parágrafo Sexto** - Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização.

**Parágrafo Sétimo** - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança.

**Parágrafo Oitavo** - Os cartões deverão ser personalizados, constando o nome do funcionário, o nome da Metrobus Transporte Coletivo S/A e identificação sequencial, conforme disposto no art. 17 da Portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho em Emprego.

**Parágrafo Nono** - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita, para os seguintes serviços:

- Consulta de saldo do cartão magnético;
- Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB";
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- Solicitação de 2ª via de cartão ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

**Parágrafo Décimo** - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência, sendo que após esse prazo, os créditos que por ventura existam, deverão ser estornados para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO**

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser assumido pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades na execução dos serviços, durante o prazo do contrato e até quando deveria durar, em média, os serviços realizados (Teorias do Risco do Empreendimento e da Qualidade).

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer ou substituir os serviços contra defeitos, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, por fac-símile, correio eletrônico ou meio físico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

**Parágrafo Terceiro** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Quarto** – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Nono** – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

**Parágrafo Décimo** – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço objeto do certame;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do serviço, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar os serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações eventualmente necessárias ao serviço;
- f) atestar as faturas correspondentes aos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo cumprimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover a prestação de serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a realização dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, materiais, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais aos serviços e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, substituindo-se de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para os serviços do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a execução dos serviços objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços, de acordo com sua execução;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial da sede da contratada.
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias aos serviços em até 25 % do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, §1º, Lei Federal 8666/93).

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com a Ordem de Serviço discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 9.719.796,84 (nove milhões, setecentos e dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, com taxa de administração negativa de **-3,96% (três vírgula noventa e seis por cento)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo único** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA providenciará o urgente início dos serviços do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em 15 (quinze) dias, contados da execução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, mediante a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- **I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;**
- **II) Contrato Administrativo;**
- **III) Procedimento Licitatório;**
- **IV) Ordem de Serviço (OS) respectiva,** além de estar acompanhada de:
  - **a) Cópia da OS, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;**
  - **b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).**

**Parágrafo Quarto** – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - O crédito contratual de titularidade da CONTRATADA é inegociável.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,

as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo Segundo** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Terceiro** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quarto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Serviço no Contrato.

**Tabela 1:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2:**

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
1.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2.	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
3.	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
4.	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
5.	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
6.	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
7.	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
8.	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
9.	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10.	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11.	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12.	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3

13.	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14.	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18.	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19.	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

- **a)** advertência;
- **b)** rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- **c)** cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;
- **d)** Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Nono** - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II - 12 (doze) meses**, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**III - 24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

**Parágrafo Décimo.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro** - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Parágrafo Segundo** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, salvo a correção monetário por índice IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

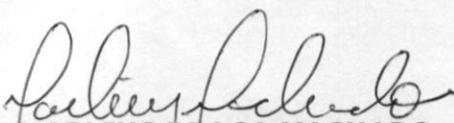
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

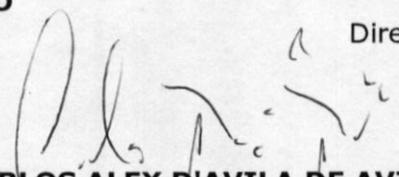
Goiânia-GO, 13 de maio de 2016.



**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor Presidente



**RICARDO LUIZ JAIME**  
Diretor Administrativo Financeiro



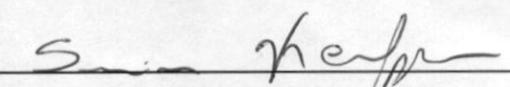
**CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**  
Diretor Presidente  
CPF/MF Nº 785.355.570-91

#### **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2 -  \_\_\_\_\_

CPF: 895.286.540-53

Nome: Suziane Niemeyer